



LEI Nº 2.902/2008

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CORREGEDORIA GERAL DA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Salto aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Pela presente Lei fica criada a Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Salto, vinculada administrativamente ao Gabinete do Secretário Municipal de Governo.

Art. 2º. Compete à Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Salto:

I - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Salto;

II - realizar visitas de inspeção e correções extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal de Salto;

III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores, integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Salto;

IV - promover o levantamento sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Civil Municipal de Salto, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 3º. Fica criado um cargo de Diretor de Departamento, de livre provimento em comissão, na Secretaria de Governo – referência R15 - cujo titular desempenhará as funções de Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Salto, usando esse título em todos os atos de que participar.

Parágrafo único. Para provimento ao cargo de Corregedor da Guarda Civil Municipal, será exigido curso de formação superior, com habilitação para o exercício da profissão.

Art. 4º. Compete ao Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Salto:

I- assistir o Secretário Municipal de Governo nos assuntos disciplinares, relacionados à Guarda Civil Municipal de Salto;



II- manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Secretário Municipal de Governo, bem como indicar a composição das Comissões Sindicante e Processante, se houver;

III- dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades do Departamento, assim como distribuir os serviços da Corregedoria Geral da Guarda;

IV- apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores, integrantes do Quadro de Profissionais da Guarda Civil Municipal de Salto, bem como propor ao Secretário Municipal de Governo a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;

V- avocar, excepcional e fundamentadamente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores, integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Salto;

VI- responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

VII- determinar a realização de correções extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado ao Diretor da Guarda e ao Secretário Municipal de Governo;

VIII- remeter ao Diretor da Guarda Civil Municipal relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Salto, em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

IX- submeter ao Diretor da Guarda Civil Municipal, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Salto indicado para o exercício de cargos de chefias, observada a legislação aplicável;

X- praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competências do Departamento ou dos servidores subordinados;

XI- proceder, pessoalmente, às correções nas Comissões Sindicante e Processante que lhe são subordinadas;

XII- propor ao Diretor da Guarda Civil Municipal a aplicação de sanções disciplinares, na forma prevista em lei ou regulamento;

XIII- julgar os recursos de classificação ou reclassificação de comportamento dos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Salto.



Art. 5º. Fica autorizado o Secretário Municipal de Governo a designar servidores administrativos, lotados na Secretaria, para auxiliar o Corregedor no cumprimento das suas obrigações.

Art. 6º. O Executivo Municipal poderá, se necessário, criar Comissão Sindicante e ou Processante, junto ao Gabinete do Secretário Municipal de Governo.

Parágrafo único. As comissões a que se refere o caput deste artigo serão compostas por três membros, nomeados pelo Executivo, dentre os servidores da Municipalidade de Salto, devendo o Presidente ser bacharel em direito.

Art. 7º. O Executivo editará, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei, Decreto estruturando a Corregedoria da Guarda Civil Municipal, a qual terá independência funcional e deverá funcionar em prédio distinto ao da Guarda Civil Municipal.

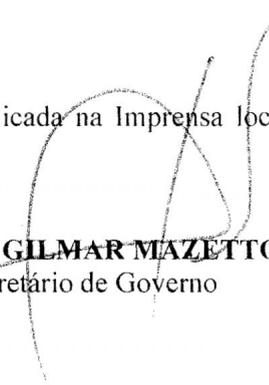
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

aos 22 de agosto de 2008.


JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.


MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo